



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2019 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 175

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/Diretoria I/Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

AUTORIZAÇÃO Nº 958, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.215488/2019-34, resolve:

Art. 1º Fica a Unilever Brasil Industrial LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.615.814/0045-14, com sede situada à Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira, nº 3701, Jardim Mariosa, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, autorizada pelos termos da Resolução ANP nº 34, de 29 de julho de 2016, a realizar uso específico de biodiesel na queima em caldeiras para geração de vapor em sua propriedade, que irão operar em Pouso Alegre.

§1º Fica restrito o uso de biodiesel à queima em caldeira, não podendo o consumo mensal exceder a 45.000 (quarenta e cinco mil) litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos no uso do biodiesel de que se trata esta Autorização a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a Unilever Brasil Industrial Ltda. à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º A Unilever Brasil Industrial Ltda. deverá apresentar à ANP relatórios semestrais do uso de biodiesel durante a vigência desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial do biodiesel para outros fins, nem dispensa ou substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

